

Nº 1  
13.023/896

9/4

Juizo Seccional do Estado  
de Minas Geraes

Habeas Corpus.

José Alves Duarte  
C.º Seccional

236

Impetrante  
us  
Impetrado.

Descrição int.  
Feri. Torres,

Autuação.

Aos quatorze dias do mez de Março de mil  
oito centos e noventa e seis, em meo Cartorio  
n'esta Cidade de Ouro Preto, autuo a petição  
e documentos que ao diante se vê, do que  
faço este termo. Eu Francisco de Souza Fer-  
reira Torres, escrivão interno o escrevi.

2  
Ex. mo  
O. S. Sen. Di. Juiz Seccional

PF/PPF/0141-03

Expesca - na ordem para que a Correcção  
ra amanha, ao 11.º de dia, na ca-  
sa de meu irmão, de seu representante  
o Res detido na cadeia d'esta cidade, entri-

PF/PPF/0141-02

José Alves Duarte, cidadão portu-  
gues, representante da firma commercial  
Bello & C.ª em Juiz de Fora, baseado na lei  
vem solicitar-se uma Ordem de Habeas Cor-  
pus em seu favor por achar-se preso ille-  
galmente na Cadeia desta Capital, passen-  
do a instruir a sua petição da seguinte  
maneira:

O supplicante trouxe na estação  
de Juiz de Fora uma nota de cincoenta  
mil reis, tendo recebido no meio do troco  
duas pratas pela quantia de quatro mil  
reis, passando por Matthias Barbosa ali  
compreu um elastico em anão de um  
Turco, pagando-lhe com a ultima prata  
porque já tinha disposto da outra.

Entretanto tendo o agente da estação  
de Matthias Barbosa chamado o suppli-  
cante para dar-lhe explicações em virtude  
de denuncia do Turco referido que lhe  
declarara ter o supplicante lhe passado  
uma prata falsa, não se recusou. Em  
presença do agente ponderou-lhe ignorar  
que tal prata fosse falsa, pois recebeu  
como troco de uma nota de cincoenta  
mil reis, e se tal pensasse não passaria  
tal dinheiro por dignidade propria, sen-

made igualmente e do Sr. Procurador pa-  
ra campear-se de rito, e penas da lei

Para Prota 13 de Março de 1876

El Comendador

sendo certo que como representante de uma  
casa importante, não havia de se desmora-  
lizar por quantia alguma, quanto mais  
por uma insignificancia.

Retirando-se depois de dar explicações  
do facto, horas depois foi preso sem forma-  
lidade alguma, sendo sorprendido com tal  
acto de violencia do Sr. Agente da Estacao  
de Mathias Barbosa, que mandou effectuar  
a prisão depois de parecer achar-se con-  
vencido da innocencia do supplicante.

Ponderando-me o mesmo supplicante  
que tal prisão prejudicava aos interesses  
da casa que representa, o dito agente exi-  
giu um fiador a seu talante, não assig-  
nando-se termo algum, apenas por pala-  
vras, consentindo que o supplicante con-  
tinuasse no seu trabalho, até que voltan-  
do para Juiz de Fora alli foi preso ou-  
tra vez.

Dis, Ex. Sen. em resumo, como se  
deirão os acontecimentos:

A prisão foi effectuada pelo Sr.  
agente da Estacao, pessoa incompetente,  
porque como agente não podia mandar  
fazer tal prisão que não era de sua al-  
çada; alem disso foi preso horas depois  
e solto mediante um fiador verbalmen-  
te accito, não se lavrando o competente  
auto de corpo de delicto como V. Ex. veri-  
ficará do inquerito remettido ao Sen. Dr.  
Chefe de Policia desta Capital e já affec-  
to a Vossa apreciação e criterio; não

PF/PPF/0141-03

PF/PPF/0141-02

estando culpa formada.

Ora, como J.º como o mesmo sup-  
plicante acha-se preso illegalmente, to-  
lhido em sua liberdade, acarretando tal  
prisão, sem fundamento algum, grandes  
prejuizos a casa que representa; por isso  
requer a V. Exc.ª sirva-se conceder-lhe uma  
Ordem de Habeas Corpus, a fim de que seja  
posto em liberdade, attendendo-se que foi  
preso por pessoa incompetente, que não exis-  
te flagrante delicto, bem como culpa for-  
mada, sendo finalmente certo que não co-  
mettes delicto algum, pagando com a prata  
que julgava ser legitima.

O supplicante jura aos Santos  
Evangelhos ser verdade o allegado, jun-  
tando a certidão do administrador  
da Cadeia.

Nestes termos:

Pede deferimento  
E. R. M.

Jose Alves Duarte

Ouro Preto, 13 de Março de 1896

PF/PPF/0141-02

4  
Mmo Gen. Administrador da Cadeia  
de Ouro Preto.

Certificado de Moraes de 1896



PF/PPF/0141-04

José Alves Duarte, cidadão por-  
tuguês, representante da firma commer-  
cial Belto & C.<sup>a</sup>, preso na Cadeia desta  
Capital, precisa que V.S. certifique o seguinte:  
1.º Qual o motivo da sua prisão;  
2.º Por ordem de quem se acha preso.

Rede deferimento  
E. R. Mee  
José Alves Duarte

Certifico

Ouro Preto, 13 de Março de 1896

Pedro Benatar Administrador  
da Cadeia desta Capital.

PF/PPF/0141-05

Certifico que pelo Delegado de policia  
de juiz de fora foi remettido  
presença de esta Capital  
Jose Alves Pente que se acha  
a desposição do juiz Seci-  
onal como passador de  
moedas falsas. E' a quem  
cumprasse certificado  
em fe' de meu conju-  
go. Cans. Póto 13 de  
Março de 1896  
Pedro Benatar.

PF/PPF/0141-06

Constituo meo procurador o  
 advogado Dr. Jose Ferreira de  
 Andrade para que requiera  
 uma Ordem de Habeas Corpus  
 em meu favor, dando-lhe todos  
 os poderes de direito e substabelecer  
 prossequindo em todos os termos.  
 ouro Preto 13 de Marco d 1896  
 Jose Alves Duarte



PF/PPF/0141-07

Reconheço verdadeiras a letra e fir-  
 ma supra. Ouro - Preto, 14 de Maio, 1896  
 Em testem. P. B. de verdade  
 O Palheiro, Sosthenes Cesar de Almeyda

Pg. 1.000 -



PF/PPF/0141-07



PF/PPF/0141-07

B



PF/PPF/0141-07

Comme Sr. Dr. Chefe  
de Policia, Sr. Dr. Juiz  
Seccional.

PF/PPF/0141-10

Autipiqua  Postal 13 de Maio  
an do 1896

PF/PPF/0141-08

João Alves Duarte  
a quem se deu seu direito pre-  
sencia que vout se virar madre  
que se lhe de' por certidão, a  
sua liberdade em vimento remittido  
de Juiz de Fora, em ta e  
puzo de suppr em flagrante  
delicto, e si ha' o respecti-  
vo termo.

P. o punto  
L. B. seu  
Jose Alves Duarte

PF/PPF/0141-09

Francisco Damaz Ferreira Torres, Escrivão intei-  
ro do Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes & C.

Certifico que em cumprimento do res-  
peitavel despacho acima exposto, revi o  
inquérito Policial de José Alves Duarte e  
delle não consta o termo de prisão em  
flagrante. É o que me cumpre certificar do  
que dou fé. Ouro Preto 14 de Março de 1895.  
O Escrivão int.<sup>o</sup> Francisco Damaz Ferreira  
Torres

PF/PPF/0141-09

*Juntada.*

*Aos quatorze dias do mez de Marco  
de mil oito centos e noventa e seis, faço  
junto a estes autos o autos que ao diante  
segue. Eu Francisco D'Almeida Pereira  
Pereira, escrivão interino o escrevi.*

## Auto de perguntas ao detentor.

Aos quatorze dias do mez de Marco de mil  
 oito centos e noventa e seis em casa de re-  
 sidencia do Ex.<sup>mo</sup> Senr D.<sup>o</sup> Eduardo Ernesto  
 da Gama Cerqueira Juiz Seccional, lugar  
 para onde foi marcada a audiencia espe-  
 cial e sendo ahi as onze horas do mesmo  
 dia, compareceo o referido Juiz o D.<sup>o</sup> Rodrigo  
 Pretas Andrade, Procurador Seccional  
 interino, commissão exarvao abaixo assignada,  
 compareceo o Administrador da Cadeia Elogio  
 desta Capital e o paciente o Juiz fez-lhe  
 digo fez ao dito administrador as seguin-  
 tes perguntas: Qual o seu nome? digo, e o  
 paciente acompanhado de seu procurador  
 cuja procuração, do D.<sup>o</sup> José Ferreira Andrade  
 de, o Juiz mandou juntar ao processo,  
 fez o referido Juiz ao Administrador as  
 seguintes perguntas: Qual o seu nome?  
 Respondeu, chamar-se Pedro Penatar!  
 Qual a sua naturalidade? respondeu que  
 é da Cidade de Vancouras Estado do Rio  
 de Janeiro. Qual a sua profissão? Respondeo  
 que é Administrador da Cadeia desta Ca-

Capital. Se o Paciente se acha recolhido a Cadeia desta Capital e por ordem de quem e a quanto tempo? Respondeu que o Paciente acha-se preso na Cadeia desta Capital, por ordem do Delegado de Policia de Juiz de Fora, que foi quem o prendeo e remetteo para esta Capital as ordens do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Chefe de Policia, que o fez recolher a prisao; mandando depois p<sup>o</sup> a disposicao do Sr. Juiz Veccional, segundo declarou a elle Administrador. Pergunta do ainda se sabe do motivo da prisao? Respondeu que consta lhe ser attribuido ao Paciente o crime de passar moeda falsa. Perguntado a quanto tempo se acha preso o Paciente na cadeia desta Capital. Respondeo que foi recolhido a cadeia desta Capital a uma hora da madrugada do dia treze, hora esta em que chegou o Trem da Central. E por nada mais responder e nem lhe ser perguntado, mandou o Ex.<sup>mo</sup> Juiz lavrar este termo que vai pelo mesmo assignado, pelo Sr. Procurador, elle Francisco de Azevedo Pereira Torres escrivao int.<sup>o</sup> o escrevi. Eduardo E. de Aguiar Gurgueira  
 Prom. Promotor.

Rodrigo Butea e Sudaal  
You Said Tudu

PF/PPF/0141-12

Auto de perguntas ao Paciente.

E logo no mesmo dia mez e anno, foi pela referido Juiz feitas ao Paciente as perguntas seguintes: Qual o seu nome? Respondeo, chamar-se Joze Alves Duarte. Onde é natural? Respondeo, que é natural de Portugal e do lugar denominado freguezia de Algorrios. Que idade tem? Respondeo, ter vinte e doze annos! Qual o seu estado? Respondeo ser solteiro! Posições que tinha? Respondeo ser viajante empregado da casa commercial de Bello & Comp.<sup>ia</sup> em Juiz de Fora! Onde reside? Respondeo que em Juiz de Fora! Perguntado qual o motivo de sua prisão? Respondeo, que foi preso por ter dado em pagamento duas moedas de prata, uma a um negociante, cujo nome ignora, mas recorda-se bem que em troca de uma caixa de fósforos que comprou do mesmo negociante, e outra, a um Turco, cujo nome tambem ignora, em troca de um par de elasticos que do mesmo Turco comprou e no valor de dizeitos reis. Que enas moedas de prata eram do valor nomi

de Buzios



nominal de dous mil reis cada uma, e que  
umas moedas de prata recebeu elle declarante  
de um Italiano em troço de cincoenta mil  
reis em uma nota, que o mesmo declara-  
nte deu ao Italiano por necessitar de miúdos.  
Declarou que não conhece bem o Italiano  
nem sabe o seu nome e apenas o encontrou  
casualmente na porta da Estação de Juiz  
de Fora; e que indo elle declarante embar-  
car p.<sup>a</sup> Lafayette, pediu troço da nota pa-  
ra comprar o seu bilhete de passagem. Per-  
guntado se o declarante antes d'isso recorreu  
a bilheteira, e se lá não havia troço para  
os cincoenta mil reis? Respondeo que recor-  
reu a bilheteira antes de falar ao Italiano,  
e não encontrando n'ella miúdos, então fez  
com o mesmo Italiano o troço, dando-se até  
o seguinte facto: Offerceo-lhe elle as duas moe-  
das de Prata pelo valor de dous mil e quinhen-  
tos cada uma, e o declarante recusou-as  
por terem o carimbo apenas de dous mil reis,  
e já se dirigia a outra pessoa quando o Ita-  
liano disse-lhe que dava as moedas a razão  
de dous mil reis cada uma, e então o decla-  
rante accettou-as, e mais quarenta e seis

e seis mil reis em moeda papel, entregando  
lle por elles muitos uma nota de cincoen-  
ta mil reis. Perguntado se essas moedas foram  
depois reconhecidas falsas. Respondeu que,  
uma dellas (a que negociou com o Turco) foi  
mais tarde reconhecida falsa, até por elle  
mesmo declarante, e o facto deu-se do seguinte  
modo: que o Turco mostrou a moeda ao Agen-  
te da Estação de Mathias Barbosa, e cujo no-  
me ignora; este disse ao Turco que a moeda *é falsa*  
era falsa, e o Turco ~~pro~~ <sup>na</sup> vez, quando  
elle declarante passava, e no mesmo dia  
do Tróico, chamou-o e disse que a moeda  
era falsa; então elle declarante tomou-a,  
apertou-a entre os dentes, e verificou que  
elles deixavam impressão n'ella, e concluiu  
por isso que ella era realmente falsa, pelo  
que recebeu-a, restituiu ao Turco os seis mil  
reis e guardou a moeda, e guardou-a na  
esperança de encontrar ainda o Mathias  
com quem a trocára, e receber o valor que  
por ella dera em dinheiro bom. Que esta  
moeda veio depois parar as mãos do Subde-  
legado, e do modo seguinte: Que depois da con-  
versação com o Turco, ao passar pela Estação

Entação de Mathias Barbosa, o Agente desta  
 deu a elle declarante vóz de prisão como pas-  
 sador de moeda falsa, e nem acto mandou  
 chamar ao Subdelegado, a quem elle decla-  
 rante fez entrega da moeda. Quanto a ou-  
 tra moeda o negociante a quem elle declara-  
 te deu-a em pagamento spanou a terceira pessoa  
 (cujos nomes ignora), e elle declarante reconhe-  
 ceo-a depois em maos do Subdelegado como sendo  
 a mesma que trocou com o negociante. Per-  
 guntado como se deu a prisão d'elle declarante?  
 Respondeu que recebeu vóz de prisão, como já dis-  
 se, do Agente da Entação de Mathias Barbosa,  
 foi depois entregue ao Subdelegado de Mathias,  
 mas allegando a este que era representante de  
 uma casa commercial, precisava tractar de  
 seus negocios, e podia dar um fiador, o Subde-  
 legado admittio como tal Antonio Benevides  
 da Silva, e soltou elle declarante, que por isso  
 veio para Juiz de Fora. Mais tarde o Subde-  
 legado veio a cavallo p.<sup>a</sup> Juiz de Fora (dia nove  
 do corrente mez) e então conversando com o De-  
 legado, e encontrando-se com o declarante na  
 rua, convidou-o a ir a casa do Delegado, e en-  
 tão este fez recolher o declarante a cadeia de

de Juiz de Fora. Depois abriu o mesmo delega-  
do o inquerito, e afinal mandou elle declarar  
te para a cadeia desta Capital, onde foi reco-  
lhido a uma hora mais ou menos da  
madrugada do dia treze. E por nada mais  
responder e nem lhe ser perguntado deu o  
E. mo. Juiz por findo este interrogatorio e man-  
dou que se lavrasse o presente termo que  
vai assignado pelo mesmo, pelo D. Procura-  
dor e o declarante. Eu Francisco de Juiz  
Ferreira Torres, escrivão int. o escrevi.

Eduardo Edolpho de Souza  
Jose Alves Duarte  
Rogez Brito de Souza  
João José de Souza

Acto continuo consultou o E. mo. Juiz ao D.  
Advogado do Paciente se tinha mais alguns  
documentos a dar, e este os adduzio verbal-  
mente, depois do que o Juiz ordenou que  
juntos e autados todos os papeis relativos a  
este processo e unido por linha do inqueri-  
to, depois devidamente numerados os autos,  
subissem conduzos para a deizão final.

Do habeas Corpus. E assim deu por finda a presente audiência. Eu Francisco Estuiz Ferreira Torres, escrivão interino que este escrevi.

E Causa em  
Rodrigo Brito da Pareda  
em favor de

PF/PPF/0141-14

Conclusão.

E no mesmo dia mez e anno retro, faço estes autos conclusos ao Ex.<sup>ma</sup> Seno D.<sup>o</sup> Juiz Secional. Eu Francisco Estuiz Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Chy.<sup>o</sup>

PF/PPF/0141-15

Vistos os autos deduz-se:

Que hontem, 13 do corrente, foi pelo Ex.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Chefe de Policia enviado a este Juizo um inquerito e officio, pondo a sua disposicao o paciente.

Que n'este dizia aquella autoridade ter sido o paciente preso em guinda fora como parador de moeda falsa, e usar de falsa firma commercial. Não pedendo este Juizo qua

estes ex-officio (art. 5º do Dec. n.º 848 de 11 de Out. de 1890), officiou ao Sr. Chefe de Policia que se servisse manter a prisao da paciente ate que fellerne nos autos a Sr. Procurador, a quem logo mandei dar vista dos mesmos.

As 4 horas da tarde era apresentada a peticao de habeas-corpus, e marquei audiencia especial para o seguinte dia, antes que pudesse ser ouvido o Sr. Procurador. Este requer eu a commoçao da paciente na prisao (P. 23º da inquerito), porque entendeu estar prova da a crime inafiançavel de moeda falsa, e eu deferi por estar de accordo com a lei e prova dos autos.

O paciente allega:

- (a) Que não passou moeda falsa, e sim a que bona fide recebeu como legitima, e que pode acontecer a todo o homem de bem.
  - (b) Que foi preso por um agente de Est. sua, pessoa incompetente, sem auto de flagrante, antes da culpa formada, sendo depois pela Subdelegado, e novamente preso pela Delegado de Policia de juiz de fora, sendo assim illegal a prisao que esta soffrendo.
- O que tudo bem ponderado: Considerando que a prisao dos que são encontrados na pratica de crimes, maxime inafiançavel, pode ser effectuada por qualquer pessoa do povo (Lei Min. n.º 17 de 20 de Nov. de 1887, art. 4.º, Cod. do Proc, art. 130, e que proutente o agente ou Conferente

da Estacção podia prender o paciente quando  
percebera moeda falsa, e entregal-a ao Sub-  
delegado; mas

Considerando que a prisão efectiva só foi  
feita pelo Delegado, como o proprio paciente  
declara no auto de perguntas a p. 11v, autori-  
dade para isso competente (cit. Lei. Min.  
art. 4º e 8º; tanto mais que interrogado, lo-  
go após a prisão, se chamamento a ex-  
plicação, o paciente confessou ter pas-  
sado a moeda, e reconheceu ser ella  
falsa (inquerito a p. 4):

Considerando que, recebido a cadeia o  
paciente no dia 9 de Março, proseguio o  
Delegado no dia 10 a auto de busca, de  
perguntas e inquirição de 2 testemunhas,  
e no dia 11 a auto de exame das moedas  
(p. 4, 7, 9, 11, 12 e 15 do inquerito);

Considerando que por ter prendido por  
sozmente o paciente julga o Delegado de  
pensar a ordem escripta (cit. art. 4º  
da Lei Min.); mas que quando d'isso re-  
sultar irregularidade doria motivo para  
a responsabilidade da autoridade,  
nunca para sahura da criminacao  
confesso e convicto. (Paula Pass. Cad. da Proc.  
nota 954 ao art. 132);

Considerando que assim, quando a deli-  
to não appareça ao paciente a allega-  
ção de boa fe, não de prova, e quan-  
do ao contrario estas se pronuncian  
contra elle:

(a) Porque, no dizer dos peritos, as moedas

apreheendidos, isto é, de uma substancia por  
meant até a pressão dos dentes, como tambem  
affirma a testemunha de pº 20 v. e confirma  
a paciente, é mais excoem que a matiz, não  
sendo verosimil que tão patente indícios es-  
capassem a the, quando é habel agente de com-  
mercio, fabricante do lapis saldante (auto  
de pº 9, prescripto de pº 14); ao passo que sem  
vendedor de queijos reconheceu logo a fal-  
sidade (testª a pº 20);

(B) Porque n' esse mesmo auto confessa  
a paciente usar de firma imaginaria  
em seus negocios, o que exclue a inze-  
nuidade que se attribue;

(C) Porque procurou um terceiro igno-  
rante para negociar a moeda, compran-  
do aliás a este e a outro sempre objetos  
de pouca valia, e mostrando-se enba-  
do e confuso, quando convidado pelo Con-  
ferente a restituir a troca, a ponto de dar  
dinheiro de mais (testª a pº 20 v);

Considerando que estando os autos aya-  
ra affectas a autoridades federaes com-  
petentes, e assim provido o crime, le-  
galmente requerem o Sr. Procurador e  
deferio este Juiz a permanencia da  
paciente na prisão para assistir a  
formação da culpa (art. 29 do Dec nº  
4824 de 22 de setº de 1871).

Em vista da adduzido, e o mais dos  
autos, julga improcedente o recurso  
de habeas-corpus, e mantém a paci-  
ente na prisão onde se acha, cas-



tas e cura. O Escrivão, em cuja mão,  
publica esta, a intima ao paciente ao seu  
Advogado, e ao Sr. Procurador, e repõe  
o recurso do inquerito para o recurso  
legal de que queira usar a parte.

Cura Preto 14 de Março de 1896

Edardo Ernesto de Gama Gurgueiras

Data.

Aos quatorze dias do mez de Março de  
mil oito centos e noventa e seis, recebi estes  
autos. Eu Francisco D'Amiz Ferreira Torres,  
escrivão interino o escrevi.

Publicação.

Na data supra, faço publico em meo cau-  
torio o despacho supra e retro. Eu Francis-  
co D'Amiz Ferreira Torres, escrivão interi-  
no o escrevi.

Certidão.

Certifico que fui a cadeia desta cidade  
e ali intimei ao paciente José Alves Duan-  
te por todo o conteúdo do despacho supra e  
ficou sciente e dou fé. Cura Preto 14 de Mar-  
ço de 1896. O escrivão int.<sup>o</sup> Francisco D'As-  
siz Ferreira Torres

Certifico que intimei ao  
Senhor D.<sup>o</sup> Procurador Seccional, por to-  
do o conteúdo do despacho supra q.<sup>o</sup> leu e  
ficou sciente, do que dou fé. Cura Preto 14 de  
Março de 1896. O escrivão int.<sup>o</sup> Fran.<sup>o</sup> D'Amiz  
Ferreira Torres